



C O N T R A T O CT20050054

DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB E SENADO FEDERAL, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAS, Quadra 904, Bloco "A", Sala 05, telefone 325-**2903**, fax **223-5029** em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada CEB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00070698/0001-11 e SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00530279/0001-15, representadas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 35, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fls. 36/37, segundo o que consta do **Processo nº. 014.634/04-0**, na conformidade das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento à unidade consumidora, pela CEB, da energia elétrica necessária ao funcionamento de sua instalação localizada na Via N2 – Anexo II, Blocos A, B e C do Senado Federal, identificação nº. 491.750, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) - ENERGIA ATIVA - quantidade de energia elétrica durante qualquer intervalo de tempo, expressa em quilowatts-hora (KWh);
- b) - ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica durante qualquer tempo, expressa em quilovolts-ampéres-reativo-hora (KVarh);



- c) - POTÊNCIA - energia elétrica referida a unidade de tempo, expressa em quilowatts (KW);
- d) - CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos de uma unidade consumidora que, após, concluídos os trabalhos de instalação, estão em condições de entrar em funcionamento;
- e) - DEMANDA - potência média, durante qualquer intervalo de 15 (quinze) minutos, medida por aparelho integrador;
- f) - DEMANDA MÁXIMA - maior demanda durante um período de tempo definido;
- g) - DEMANDA MÉDIA - relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada;
- h) - FATOR DE CARGA - relação entre demanda média e a demanda máxima ocorrida em um período de tempo definido;
- i) - FATOR DE POTÊNCIA - relação entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa;
- j) - TARIFA AZUL - (Horo-Sazonal) - modalidade tarifária, estruturada para aplicação de preços diferenciados de demanda de potência e consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano;
- k) - PERÍODO ÚMIDO - período abrangido pelos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- l) - PERÍODO SECO - período abrangido pelos meses de maio a novembro de cada ano;
- m) - HORÁRIO DE PONTA - é composto por 3 (três) horas consecutivas, situadas no intervalo compreendido diariamente entre 18:00 e 21:00 horas, exceção feita aos sábados e domingos;
- n) - HORÁRIO FORA DE PONTA - são as horas complementares às 3 (três) horas definidas no item anterior, acrescidas do total das horas dos sábados e domingos;
- o) - SEGUIMENTOS
HOROSAZONALIS - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta e denominados conforme a seguir:
 - (PS) - Horário de Ponta em Período Seco;
 - (PU) - Horário de Ponta em Período Úmido;
 - (FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco;
 - (FU) - Horário Fora de Ponta em Período Úmido;



- p) - PONTO DE ENTREGA - é o ponto de conexão do Sistema Elétrico da CEB com as instalações da unidade consumidora;
- q) - DEMANDA CONTRATADA - demanda relativa a cada segmento Horo-Sazonal a ser disponibilizada, por parte da CEB, obrigatoriamente e a qualquer tempo, colocada no ponto de entrega à disposição do SENADO, durante o período de vigência deste Contrato, a ser obrigatoriamente paga pelo SENADO em sua totalidade, como valor mínimo para fins de faturamento, independentemente de ser ou não utilizada;
- r) - TARIFA DE CONSUMO - valor de venda da energia ativa consumida durante um segmento Horo-Sazonal;
- s) - TARIFA DE DEMANDA - valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento Horo-Sazonal;
- t) - TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horo-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;
- u) - IMPORTE - valor em reais correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre fases de **380** (trezentos e oitenta) Volts, tensão de medição de **220** (duzentos e vinte) Volts e o respectivo faturamento será feito na **TARIFA AZUL** do Sub-Grupo **A-S**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de inteira responsabilidade do SENADO as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia elétrica e proteção dessas instalações, além do ponto de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações nas instalações de responsabilidade do SENADO deverão ser apreciadas pela CEB antes da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA



A CEB fará à unidade consumidora o fornecimento de energia elétrica cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDAS (KW)	
	Horário Ponta	Horário Fora Ponta
ÚMIDO (DEZEMBRO a ABRIL)	750	820
SECO (MAIO a NOVEMBRO)	750	820

O(s) aumento(s) do(s) valor(es) de demanda(s) ficará(ão) condicionado(s) à disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB.

A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo disponibilidade no sistema CEB, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante prévia solicitação do SENADO à CEB, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da demanda de referência, relativo à unidade consumidora Rural ou Sazonal, deverá ser o maior valor registrado nos últimos 12 (doze) meses. Na falta de histórico anual de consumo, a demanda de referência deverá ser estimada pela CEB, com base na carga instalada na unidade consumidora, mediante a aplicação de fatores de carga e de demanda típicos, referentes a outros fornecimentos com características semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB analisará eventuais prejuízos ocasionados ao SENADO ou reclamado por este e/ou por terceiros, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle. Tampouco poderá o SENADO ser responsabilizado por



terceiros em virtude de eventuais prejuízos decorrentes de interrupções, variações e/ou perturbações no fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instalados, pelo SENADO, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEB poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da unidade consumidora no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do SENADO, em paralelo com o Sistema CEB. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela CEB, estando sujeita a normas e instruções de operações deste.

PARÁGRAFO QUARTO – A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da CEB, responsável pela aprovação do projeto, e sujeitas às normas e instruções desta.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao SENADO manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possível da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida à unidade consumidora, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição nela instalados pela CEB, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade do SENADO os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CEB procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEB compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do SENADO se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do SENADO a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou



SENADO FEDERAL

da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O SENADO consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo a eles os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 3 (três) dias, isentando-se a CEB de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá motivos de suspensão de fornecimento a inobservância, pelo SENADO, de qualquer das Cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB, no ponto de entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

A CEB emitirá notas fiscais mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB, no prazo definido em portaria, contado a partir da data de apresentação das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrica e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, a componente de consumo em KWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento, a demanda faturável em KW em cada segmento Horo-Sazonal, será o maior valor dentre os a seguir:

- a) - Demanda contratada em cada segmento Horo-Sazonal, exclusive nos casos de unidades consumidoras classificadas como Rural ou Sazonal;
- b) - Demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou
- c) - 10% (dez por cento) da maior demanda medida nos últimos 11 (onze) meses, no caso de unidade consumidora Sazonal ou Rural.

PARÁGRAFO QUINTO - À parcela de demanda máxima integralizada verificada no período de faturamento que exceder o valor da demanda contratada será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de KWh e KW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O Fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 definido pela Resolução ANEEL nº 456, de 29.11.2000. Caberá ao SENADO instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Modalidade Tarifária - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço, é a seguinte:

- 1 - Para Demanda de Potência (KW):
 - a) - um preço para Ponta (P);
 - b) - um preço para Fora de Ponta (F);
- 2 - Para Consumo de Energia (KWh):
 - a) - um preço para Ponta em período Seco (PS);
 - b) - um preço para Fora de Ponta em período Seco (FS);



- c) - um preço para Ponta em Período Úmido (PU);
- d) - um preço para Fora de Ponta em período Úmido (FU).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes; e
- b) por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO

O presente contrato importa o valor mensal estimado de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor global estimado de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº. 0112205512000/0255 e Natureza Despesa 339039, prevista no orçamento do exercício de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma Dotação Orçamentária, emissão de novo Empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.



SENADO FEDERAL

Brasília, 21 de junho de 2005.

ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

ASSINADO

**URBANO MEDEIROS FERNANDES
CPF: 186.651.441-530 CI: 324.551 SSP/DF
GESTOR EXECUTIVO DO NÚCLEO EXECUTIVO DE RELAÇÕES COMERCIAIS
CEB**

ASSINADO

**SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ
CPF: 512.582.181-00 CI: 973.013 SSP/DF
COORDENADORA DA AGÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
CEB**

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC